



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.089/2006

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR META NA LDO, EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2006.**

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Meta 05.03 da ação contrapartida financeira ao financiamento **FUNDO PIMES** na aquisição de máquinas e caminhões rodoviários para a ação: Financiamento através do Programa de Intervenções viárias - **PROVIAS**, com fonte de recursos oriundos do **BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE)**, - **BNDES**.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Crissiumal, para o exercício de 2006, crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), para a inclusão do seguinte programa:

- 05.00 - Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Saneamento
- 05.01 – Departamento Municipal de Estradas de Rodagem
- 26 – Transporte
- 782 – Transporte Rodoviário
- 0124 – Recuperação Viária
- 1.023 – Programa de Intervenções Viária – **PRÓVIAS**
- 4.000 – Despesas de Capital
- 4.4.90.52.40 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários.

**Art. 3º** - Servirão de recursos para abertura do crédito adicional especial do artigo anterior o financiamento junto ao **BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE)**, **BNDES**, no valor de até R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais).

§ 1º – Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos proveniente da operação de crédito, atendido o critério disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - O saldo da operação de crédito contratada por força da Lei referida no *caput* deste artigo que não for liberada durante o exercício, deverão ser incorporadas na previsão orçamentária do próximo exercício.

**Art. 4.º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 06 dias do mês de junho de 2006.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração